



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

I. DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO-2004/2005

EMPREGADOS DE BRUSQUE, GUABIRUBA E BOTUVERÁ

Sentença publicado no Diário da Justiça de SC no dia 12.05.06.

Transcrição das cláusulas instituídas:

Processo DC-VER 00833-2004-000-12-00-7

Relator: Exmo. Juiz ROBERTO BASILONE LEITE

Revisor: Exmo. Juiz GARIBALDI T. P. FERREIRA

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE.

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE E OUTRO(2).

Adv(s): DIVALDO LUIZ DE AMORIM E OUTROS

Adv(s): ANTONIO CARLOS GÖEDERT E OUTROS

No mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º- 11- 2004 pela aplicação do índice correspondente a 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 1ª desta decisão.

Cláusula 3ª - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER: será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO – o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS: as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Cláusula 6ª - QUEBRA DE CAIXA: será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Cláusula 7ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA: a conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Cláusula 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Cláusula 9ª - MULTA. ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independente da correção monetária de lei.

Cláusula 10ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: as empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Cláusula 11ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO: o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, complementando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: o pagamento da salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 13° - DISPENSA JUSTIFICADO DO EMPREGADO: o empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Cláusula 14° - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 15° - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 16° - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA-DE EMPREGO AO ALISTADO: será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 17° - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Cláusula 18° - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 19° - QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 20° - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 21° - CRECHE: determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 22° - VANTAGEM EXTRA-SALARIAL - As empresas concordam em conceder uma vantagem denominada " subsídio cônjuge " (embora não reconhecendo seu caráter salarial), no importe de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), corrigidos por qualquer reajuste salarial concedido às categoria profissional, extensivos a todo comerciário (a) casado (a) e a toda mãe comerciar, esta com filhos até 14 anos de idade, inclusive.

Cláusula 23° - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS: ficam assegurados os salários e consecutários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado ao período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 24° - VIGÊNCIA: a presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1°-11-2004 e término em 31.10.05.

NOTA DE ORIENTAÇÃO

Cláusula 1° - REAJUSTE SALARIAL: As empresas devem aplicar sobre o salário vigente em 30.10.04 o percentual de 5,72%, podendo efetuar as compensações conforme prevê a cláusula.

Cláusula 2° - SALÁRIO NORMATIVO: Tendo em vista que o TRT determinou que o piso salarial (ou salário normativo) seja equivalente ao anterior (estabelecido em novembro/03) corrigido pelo percentual de 5,72%, os valores devidos são os seguintes:

- Recém admitidos (1° emprego) nos primeiros seis meses:.....R\$ 399,00
- Admitidos em experiência, primeiros noventa dias:.....R\$ 446,00
- Salário normativo:.....R\$ 515,00

Cláusula 3° - ADICIONAL NOTURNO: Deverá ser pago com o adicional de 35% sobre a hora normal.

Cláusula 4° - HORAS EXTRAS: As primeiras 2 horas trabalhadas terão o acréscimo de 50%, e para as subsequentes o acréscimo será de 100%.

Cláusula 5° - QUEBRA DE CAIXA: Será pago a todo empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% sobre seu salário.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE
Julio A. Gevaerd
PRESIDENTE

...condições de uso, cabe a coordenação...
...de instrução por duas matérias e...

Florianópolis, 06 de junho de 2006.

MAURIZO LANGARO
Diretor de Secretaria Judiciária
Substituto

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 00696

Intimo os interessados, nos processos...
...de desclassificação, por toda o conteúdo das...

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Processo DC ORI 00694-2005-000-12-00-7

Acórdão: 007145/06 - RELATORA JUÍZA MARI...
...SUSCITANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS...

ACORDAM os Exmos. Juízes de Seção...
...Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal...

**EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. PODER...
...NORMATIVO. LIMITES.** A nova redação atribuída...

Processo DC REV 00833-2004-000-12-00-7

Acórdão: 007166/06 - RELATOR JUIZ ROBERTO...
...RASILONE LEITE...

ACORDAM os Exmos. Juízes da Seção...
...Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal...

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: os salários das...
...integrantes da categoria profissional serão reajustados...

Florianópolis, 06 de junho de 2006.

MAURIZO LANGARO
Diretor de Secretaria Judiciária
Substituto

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 00696

Intimo os interessados, nos processos...
...de desclassificação, por toda o conteúdo das...

Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL: os salários das...
...integrantes da categoria profissional serão reajustados...

Florianópolis, 06 de junho de 2006.

MAURIZO LANGARO
Diretor de Secretaria Judiciária
Substituto

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 00696

Intimo os interessados, nos processos...
...de desclassificação, por toda o conteúdo das...

Adv(s): EDUARDO DE SOUZA GOMES FLS. 31;
OLAV CARLOS SETTER FLS. 07

ACORDAM os Juízes de 1ª Turma do...
...Tribunal Regional do Trabalho de 12ª Região, por...

**EMENTA: REM IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA...
...VÁLIDA ANTES DA PROPOSTURA DA AÇÃO...**

Processo AO PET 06007-2000-037-12-00-9 7ª VARA...
DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

Acórdão: 007168/06 - RELATOR JUIZ GARIBALDI...
...T. F. FERREIRA...

ACORDAM os Juízes de 1ª Turma do...
...Tribunal Regional do Trabalho de 12ª Região, por...

**EMENTA: EMENTA. INSS. CONTRIBUIÇÕES...
...DEVIDAS A TERCEIROS.** Conforme o disposto no...

Processo AO PET 97250-2001-037-12-01-3 7ª VARA...
DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

Acórdão: 007169/06 - RELATOR JUIZ GARIBALDI...
...T. F. FERREIRA...

ACORDAM os Juízes de 1ª Turma do...
...Tribunal Regional do Trabalho de 12ª Região, por...

**EMENTA: EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES...
...DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA...**

Processo AO PET 05057-2004-037-12-00-8 7ª VARA...
DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

Acórdão: 007170/06 - RELATOR JUIZ GARIBALDI...
...T. F. FERREIRA...

ACORDAM os Juízes de 1ª Turma do...
...Tribunal Regional do Trabalho de 12ª Região, por...

**EMENTA: INSCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES...
...DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA...**

Processo AO PET 00542-2005-003-12-00-3 VARA...
DO TRABALHO DE ARAQUARI

Acórdão: 007167/06 - RELATOR JUIZ GARIBALDI...
...T. F. FERREIRA...